

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2391/78

INTETESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS
"BERNARDO JOSÉ MARIA DE LORENA"/CUBATÃO

RELATOR : Consº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1887/83 - CEPG - APROVADO EM 14/12/83.

1. HISTÓRICO:

A ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "BERNARDO JOSÉ MARIA

DE LORENA", com sede na Avenida Nossa Senhora da Lapa nº 785, na cidade de Cubatão, foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior de 25 de setembro de 1976. Através do Parecer CEE nº 303/83, a Escola foi autorizada a manter essa denominação.

Funciona com os seguintes cursos:

- ensino regular de 1º grau - autorizado pela Portaria do Ensino do Interior de 24 de setembro de 1976, publicada no D.C. de 25 de setembro de 1976;
- curso supletivo: modalidade suplência - 1º grau, autorizado pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº - 66, publicada no D.O. de 17.03.78;
- curso supletivo: modalidade suplência - 2º grau, autorizado a funcionar pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº 176, publicada no D.O. de 5.8.78.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos ao parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (fls. 13 a 19) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Guarujá, conforme prescrito pelo art. 10 da Deliberação CEE nº 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já

autorizados, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.024/61.

O Regimento Escolar vigente foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor Regional, publicada no D.C. de 5 de fevereiro de 1981. O Plano de Curso Supletivo de 1º grau foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE nº 689/79 e o de 2º grau, pela Portaria CENP nº 176, publicada no D.O. de 5.8.78.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria de Lorena", sediada na avenida Nossa Senhora da Lapa nº 785, em Cubatão.

O reconhecimento refere-se ao ensino regular de 1º grau e curso supletivo - modalidade suplência - 1º e 2º graus.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá selar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

São Paulo, 22 de novembro de 1983

a) Consº Bahij Amin Aur

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Anin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello e Luis Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de novembro de 1983.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Vice-Presidente eo exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência